ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 60 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 2133 /2007

EM 27 / 11 / 2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	
APROVADO EM	/	/2006	
REJEITADO EM	/	/2006	
ARQUIVO			

Cria a Medalha Almirante Marquês de Tamandaré.

Art. 1º Fica criada a medalha Almirante Marquês de Tamandaré.

Art. 2º A medalha será concedida somente uma vez ao ano, sendo destinada a agraciar as autoridades, instituições e personalidades civis e militares, brasileiras, que tenham prestado relevantes serviços para o Município do Rio Grande, honrando a cidade bem como seus feitos ou realçando seus vultos históricos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de novembro de 2007.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se tal proposição tendo em vista que recentemente tivemos o bicentenário do nascimento do Almirante Marquês de Tamandaré, filho mais ilustre de nosso Município, e visando perpetuar esta homenagem procuramos através da instituição desta Medalha, perpetuar os feitos gloriosos realizados pelo nosso ilustre homenageado e assim agraciar demais membros da comunidade que tenham se espelhado em Tamandaré na condução de suas vidas.

VISTO

Presidente

04 fls
Cecília

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 2133/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2133/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KANOFRE

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 2296/07

OBS

O PRESENTE PROJETO DE MOÇÃO EM SI É TAL, O QUE DISPENSA MAIORES ESCLARECIMENTOS, PORÉM RECOMENDAMOS MAIS ATENÇÃO QUANTO A REDAÇÃO DO TEXTO.

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 13 de Dezembro de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de Dezembro de 200.8

Relator(a)